# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

**Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP**

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**


## PROJETO DE LEI Nº 044, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

**"Dispõe sobre a criação do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE na forma que especifica".**

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA - em conformidade com as disposições desta Lei.

**Parágrafo único**. O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, órgão da Administração Municipal de Gestão Ambiental, tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à proteção, recuperação e conservação do meio ambiente no Município de Barra do Turvo, proporcionar recursos e meios para o desenvolvimento de projetos socioambientais, além de proporcionar melhor estruturação para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 2º**. O Fundo Municipal de Meio Ambiente será constituído pelos seguintes recursos:

**I** - dotações consignadas no orçamento municipal para a política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

**II** - recursos estaduais e federais para o desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Meio Ambiente e da política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

**III** - recursos arrecadados com multas por crimes ambientais, de acordo com o artigo n°73 da Lei dos crimes e infrações administrativas ambientais (Lei n°9.605/98);

**IV** - recursos oriundos da celebração de acordos, contratos, consórcios e convênios;

**V** - recursos oriundos da arrecadação de multas e seus acessórios, previstos na legislação ou oriundos de decisão judicial, de termos de ajuste de conduta ou similares;

**VI** - recursos oriundos de promoções com finalidades específicas de aplicação em ações ligadas ao meio ambiente;

**VII** - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

**VIII** - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capitais;

**IX** - taxas de licenciamento ambiental e outras relativas ao exercício do poder de polícia;

**X** - outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMMA.

**§ 1º**. As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

**§ 2º**. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade.

**§ 3º**. O saldo financeiro positivo do Fundo Municipal de Meio Ambiente, apurado ao

final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

**Art. 3º**. O Fundo Municipal de Meio Ambiente será gerido e administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e movimentado pela Secretaria Municipal da Fazenda, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Meio Ambiente.
**§ 1º**. As contas e os relatórios do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão submetidos à aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, ao final de cada exercício fiscal.
**§ 2º**. A aprovação das contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente não exclui a fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 4º**. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão destinados a:
**I** - financiar total ou parcialmente programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;
**II** - atender às diretrizes e metas contempladas nas leis municipais que versem sobre a política ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, inclusive o Plano Diretor e a Lei de Uso e Ocupação do Solo;
**III** - adquirir equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas ou de ações de assistência, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;
**IV** - desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão e planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;
**V** - desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão e planejamento, administração e controle das ações inerentes à promoção de projetos sócio ambientais e de desenvolvimento sustentável;
**VI** - desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão e planejamento, administração e controle das ações inerentes à execução do plano municipal de gerenciamento integrado de resíduos sólidos, plano municipal de saneamento básico e plano municipal de educação ambiental;
**VII** - proporcionar eficiente aplicação das leis federais, estaduais e municipais que estabeleçam disposições inerentes à política ambiental.

**§ 1º**. Prioritariamente os recursos serão aplicados em projetos e ações sugeridos pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.
**§ 2º**. O Conselho Municipal de Meio Ambiente, com o apoio técnico dos órgãos ambientais governamentais dos entes federados, poderá propor ao Poder Executivo a liberação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, para atendimento de situações emergenciais e prioritárias.

**Art. 5º**. Os responsáveis pelos projetos ou atividades beneficiadas com recursos deste Fundo deverão prestar contas nos termos da legislação vigente.
**Art. 6º**. Os recursos decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos indispensáveis à sua execução, inclusive

mediante a abertura de crédito adicional especial, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 7º**. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo, SP, 10 de outubro de 2018.

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**
PREFEITO MUNICIPAL

# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

**Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP**

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**


## J U S T I F I C A T I V A

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo, Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as).**

Com cumprimentos cordiais a Vossa Excelência, nobre Presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação da nobre edilidade o Projeto de Lei n° 044/2018.

Objetivando apresentar a **justificativa da criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente**, de maneira a atender a Lei municipal n°602/2018 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente. A justificativa consiste na necessidade de se fortalecer a estrutura ambiental para concretizar as ações socioambientais necessárias em longo prazo. Sendo assim, a Administração Municipal por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, através de seu Departamento Municipal de Meio Ambiente em conjunto com o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA), órgão consultivo e deliberativo, apresentou a proposta de criar o Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA). A intenção é gerir recursos para que sejam aplicados no desenvolvimento de ações para o financiamento de planos, programas, projetos, atividades, obras e serviços de interesse ambiental. Dentre os quais, incluem; atender as metas previstas no plano municipal de gerenciamento integrado de resíduos sólidos, do plano municipal de saneamento básico, além disso, de fomentar projetos socioambientais que visam a proteção dos recursos. Os recursos também serão aplicados nas áreas educacionais com a finalidade de promover congressos, conferências, simpósios, seminários, campanhas e outros eventos direcionados à mobilização ambiental. O fundo também destaca sobre a importância de investir no aperfeiçoamento e desenvolver instrumentos de gestão, destinado ao planejamento, fiscalização e controle ambiental.

De acordo com a justificativa, a criação do FMMA permitirá que obtenha recursos próprios, dando suporte financeiro as ações socioambientais, além de representar avanços significativos no desenvolvimento de políticas públicas, com o melhor modelo de desenvolvimento sustentável, e também a atração de novos investimentos e a facilidade no acesso aos financiamentos.

Uma maior ampliação de oportunidades aos estudantes do nosso município, esse Poder Executivo resolve ampliar a disponibilidade de transporte, alcançando o município de Curitiba/PR, ao qual não era contemplado pela legislação municipal em vigor.

Posto isso, solicito de vossas excelências, a aprovação do projeto em anexo, e ao final a legitima aprovação do mesmo.

Paço Municipal, Barra do Turvo, SP, 10 de Outubro de 2018.

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**
PREFEITO MUNICIPAL